

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE LEI Nº 7.105, DE 2006

Altera o inciso I do § 4º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para beneficiar a educação à distância com a redução de custos em meios de comunicação que sejam explorados mediante autorização, concessão ou permissão do Poder Público.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada Professora Raquel Teixeira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.105, de 2006, oriundo do SENADO FEDERAL, modifica dispositivo da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Pretende a iniciativa ampliar benefício previsto naquela lei, de custos de transmissão reduzidos em canais comerciais de radiodifusão sonora e de sons e imagens, estendendo o tratamento a qualquer veículo de comunicação explorado por outorga do Poder Público.

A matéria vem a esta Comissão para exame do seu mérito, consoante o disposto no art. 32, inciso III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Transcorrido o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas à mesma.

É o relatório

II - VOTO DA RELATORA

Desde a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, há dez anos, o panorama da tecnologia aplicável ao ensino modificou-se substancialmente. Diversas inovações colocaram nas mãos de professores e alunos novos recursos que poderão, se usados convenientemente, facilitar o aprendizado e estender a educação a um maior contingente de jovens e adultos.

Além do rádio e da televisão, instrumentos já tradicionais no ensino à distância, novas formas de comunicação passaram a se mostrar viáveis para alcançar o aluno. Destaca-se, entre estas, a Internet, cujos serviços de mensagens, de correio eletrônico e de comunicação por voz já são usados intensamente para promover a interação entre professores e alunos.

Outros serviços demonstraram, experimentalmente, potencial para o ensino e aprendizado. A televisão digital, por exemplo, ao combinar programas de alta qualidade com a possibilidade, ainda que limitada, de interação, traz grande esperança como ferramenta pedagógica.

Vemos, pois, com grande expectativa o amadurecimento dessas novas tecnologias e parece-nos oportuna a atualização proposta pela iniciativa em exame.

Sob o enfoque do temário desta Comissão, ao qual devemos nos restringir nesta análise, nada temos a opor ao texto. Trata-se de iniciativa que, a nosso ver, servirá de estímulo à expansão dos novos serviços de comunicação que, de resto, têm a obrigação de atender ao interesse público, dentro dos limites de sua viabilidade econômico-financeira.

O nosso VOTO, portanto, é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 7.105, de 2006.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Relatora